



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

“Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Deputada Luciane Carminatti, acima identificado, que visa obrigar a Administração Pública Estadual a afixar em suas edificações placas contendo os seguintes dizeres: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal! Você tem o direito de denunciar".

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposta legislativa obteve aprovação por unanimidade, sendo, posteriormente, direcionada a esta Comissão, na qual fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Do exame da matéria, com enfoque nos arts. 80, inciso I, e 142, inciso III, todos do Regimento Interno desta Casa, verifiquei ser ela meritória, atendendo ao interesse público, porquanto objetiva combater a violência sexual em nosso Estado.

Contudo, em que pese o Parecer por mim apresentado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de aprovar, sem ressalvas, a presente proposta legislativa, entendo, agora, necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global, a fim de tornar a norma projetada mais clara e objetiva, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e



consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Além do mais, recentemente a Câmara Federal aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0133.2/2018**, no âmbito desta Comissão, **nos termos da Emenda Substitutiva Global em anexo**.

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

O Projeto de Lei nº 0133.2/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0133.2/2018

Dispõe sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem divulgar mensagem visando ao combate do assédio sexual, do estupro e da importunação sexual, por meio da afixação, em suas dependências, de cartaz contendo os seguintes dizeres: "Assédio sexual, estupro e importunação sexual, são crimes tipificados no Código Penal. Você tem o direito de denunciar."

Parágrafo único. Os cartazes informativos devem ser legíveis e afixados em local de fácil visualização e de grande circulação de pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Dirceu Dresch
Relator